

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 23/2014

OBJETO Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração

à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 17/02/2014

Autoria Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/03/2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4736/2014

Lei nº 4.784, de 06 de março de 2014.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4784 DE 06 DE MARÇO DE 2014

Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração ao aniversário de criação do município de Bebedouro por força da Lei Estadual n. 293/1894, de 19 de julho de 1894, que "cria o município de Bebedouro, em Jaboticabal".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de março de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de março de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/070/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 21, 33 e 34/2014, todos três de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 23/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4735, 4736, 4737 e 4738/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

14/03/14
AG.

Deus Seja Louvado
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4736/2014

Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração ao aniversário de criação do município de Bebedouro por força da Lei Estadual n. 293/1894, de 19 de julho de 1894, que “cria o município de Bebedouro, em Jaboticabal”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 23/2014**, de autoria do vereador **Paulo Henrique Ignácio Pereira**.

Ementa: Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....*Regularidade*.....

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 23/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ~~REGULARIDADE~~.....

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 23/2014, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Ementa: Inclui no Calendário Oficial a data de 19 de julho em comemoração à criação do município de Bebedouro, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regularidade, dignidade, legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2014: Inclui no calendário oficial a data de 19 de julho em comemoração a **CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO** e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual inclui o dia da **“CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO”** no calendário oficial de eventos municipais para ser celebrado anualmente no dia 19 de julho. Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a celebração do dia da **“CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO”** no âmbito do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;”

Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou **LEGALIDADE** que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco. É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº23 / 2014

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL A DATA DE 19 DE JULHO EM COMEMORAÇÃO A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

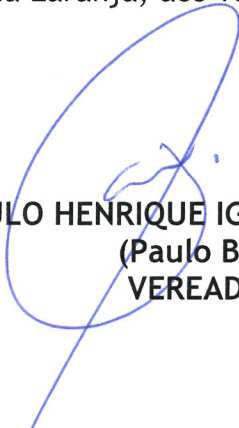
A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA - “PAULO BOLA”:

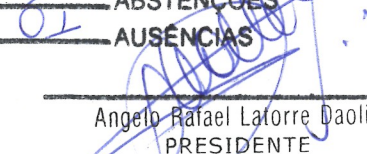
Art. 1º - Fica acrescida no calendário oficial, a data de 19 de julho em Comemoração ao aniversário de criação do MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, por força da Lei Estadual nº 293/1894, de 19 de julho de 1894 que “Cria o município de Bebedouro, em Jaboticabal”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 10 de fevereiro de 2014.


PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
(Paulo Bola)
VEREADOR

APROVADO EM 05/03/14
09 VOTOS FAVORÁVEIS
00 VOTOS CONTRÁRIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 293/1894, de 19 de julho de 1894 “Cria o município de Bebedouro, em Jaboticabal”.

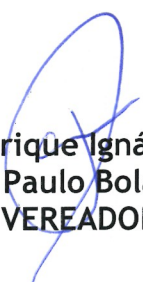
No próximo dia 19 de julho de 2014, a Lei que criou o nosso **Município de Bebedouro**, comemorará **120 anos**.

A data oficial da fundação de Bebedouro é dia 03 de maio de 1884, por ser o dia em que se lavrou a escritura de venda da primeira parte do atual patrimônio urbano ao Procurador da Capela, Capitão José Inácio Garcia, porém a cidade foi transformada em Município em 19 de julho de 1894, há 120 anos.

Assim como comemoramos o aniversário de fundação de Bebedouro em 03 de maio, seria de bom alvitre a comemoração no dia 19 de julho da criação do Município de Bebedouro, na passagem do centésimo vigésimo aniversário.

Pelas razões ora expostas, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 10 de fevereiro de 2014.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
Paulo Bola
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

Sebastiana M. R. Tavares de Camargo
Vereadora



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 293, DE 19 DE JULHO DE 1894

Cria o municipio de Bebedouro, em Jaboticabal

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo,
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º - E' creado o municipio de Bebedouro, em Jaboticabal.

Artigo 2.º - As suas divisas continuarão a ser as do actual districto de paz.

Artigo 3.º - O novo municipio terá a sua sede na freguezia do mesmo nome, e na primeira eleição municipal, que se vier a proceder para sua instalação, serão eleitos seis vereadores, o minimo estabelecido pelo paragrapho unico do art. 8.º, da lei n. 16, de 13 de Novembro de 1891.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezenove de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.

Dr. Cesario Motta Junior.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 19 de Julho de 1894.-
Servindo de director geral, João Baptista de Alvarenga.

